



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.701 DE 04 AGOSTO DE 2022.

Concede reajuste aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de São Gonçalo do Amarante, para cumprir o valor do piso nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de São Gonçalo do Amarante, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fica reajustado para o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único. O aumento no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias vinculados à Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, nos termos desta Lei, contempla a revisão geral aplicável à remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município para o exercício de 2022.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar, por meio de decreto, a matriz salarial da carreira, para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º. O referido reajuste aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão fundamentados no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, alocadas no Fundo Municipal da Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE AGOSTO DE 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

Categoria Ocupacional: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO IX

Subscrição:

Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias

Incrementos: Horizontal 2% Vertical 5%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	R\$ 2.424,00	R\$ 2.472,48	R\$ 2.521,93	R\$ 2.572,37	R\$ 2.623,82
	6	7	8	9	10
B	R\$ 2.755,01	R\$ 2.810,11	R\$ 2.866,31	R\$ 2.923,63	R\$ 2.982,11
	11	12	13	14	15
C	R\$ 3.131,21	R\$ 3.193,84	R\$ 3.257,71	R\$ 3.322,87	R\$ 3.389,33


MARCELO FERREIRA TELES
 Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.04.08/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.701 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal